

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO
Processo SEI nº 00150-00001864/2020-78.
O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021, e nos termos do Processo SEI nº 00150-00001864/2020-78:
DECLARA que a incentivadora cultural Lojas Riachuelo, CNPJ nº 33.200.056/0364-10 e CFDF nº 07.312.235.010-98, dispõe, no exercício de 2024, do limite RS 14.431,37 para incentivar projetos culturais no âmbito do ICMS;
AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria SEEC nº 16, de 24 de janeiro de 2024, e os limites dos incisos I e II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021.
JOSÉ ITAMAR FEITOSA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO
Processo nº 0040-005896/2010; Recurso Extraordinário nº 83/2022; Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.; Advogado: Tácio Lacerda Gama OAB/DF 30.376; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Suplente em exercício Rebeca de Magalhães Melo; Data de Julgamento: 07 de maio de 2024.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 237/2024
EMENTA: NORMAS PROCESSUAIS. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONHECIMENTO. O artigo 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário, cabendo ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF, eleger a hipótese legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. No caso vertente, o recurso pautou-se no fundamento de que a decisão cameral não enfrentou matéria de fato que lhe foi submetida. MATÉRIA DE FATO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. A divergência quanto à interpretação do direito em tese deve ser clara e específica, não se mostrando suficiente a alegação genérica de que, em outros casos submetidos ao TARF o órgão colegiado teria reconhecido ser imprescindível o enfrentamento explícito de determinado argumento invocado no recurso. Tal tese não se sustenta haja vista ser inviável concluir, abstratamente, pela nulidade (ou ausência de nulidade) de todo e qualquer decisão do TARF que deixe de enfrentar, um a um, os argumentos suscitados pelo recorrente. Até porque, no presente caso, a decisão cameral foi revisitada em sede de Embargos de Declaração, momento em que o mérito da lide foi devidamente analisado, motivo pelo qual o presente extraordinário não merece prosperar. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.
Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima. Ausente ao julgamento do presente processo o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de setembro de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
REBECA DE MAGALHÃES MELO Redatora

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES
CONSELHO FISCAL

EXTRATO DA ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA
I - DATA, HORA E LOCAL: Em 20/08/2024, às 9h48min, realizou-se a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/INAS. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Rafaella Gomes Corado, Coordenadora da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria Executiva de Finanças da SEEC/DF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Fabrício de Oliveira Barros, Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. Conselheiros Titulares representantes dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde GDF-SAÚDE: Maurílio de Freitas, indicado pelo SINDIFICO. III - REGISTROS: Registra-se que, considerando a ausência do Conselheiro Thiago Rogério Conde, o Conselheiro Fabrício de Oliveira Barros participou desta reunião na qualidade de Conselheiro Titular. Registra-se também que o Senhor Luciano Cardoso de Barros Filho, Diretor da Diretoria de Finanças, participou desta reunião na qualidade de convidado. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 4º do Regimento Interno do CONFIS/INAS. V - ORDEM DO DIA: a) apreciação do Parecer do Balancete de Junho/2024; b) apreciação do Balancete de Julho/2024; c) apreciação do Relatório de Acompanhamento das receitas

e Despesas; d) verificação de Processos de Receitas e Despesas; e) verificação da Execução Orçamentária; f) outros informes. VI - DELIBERAÇÃO: conforme descrito na ata desta reunião, o colegiado deliberou por enviar ao Conselho de Administração, o Parecer SEI-GDF nº 06/2024 -INASDF/CONFIS, que recomenda, a esse CONAD, a aprovação sem ressalvas do Balancete Trimestral do mês de junho de 2024; e solicitar, por meio de Processo SEI, a Diretoria de Finanças, informações complementares, sobre os Relatórios de Acompanhamento das Receitas e Despesas, referente ao mês de julho/2024. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11h34min, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, e inserida no Processo nº 04001-00000249/2024-51, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS/DF: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONUNTA Nº 42, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024
Institui o Grupo Gestor do Plano Operativo Distrital de Atenção à Saúde de Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas do Distrito Federal (GGPOD-DF)
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
Considerando o Plano Operativo Distrital de Atenção à Saúde de Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (POD - DF), aprovado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal e pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em 2023;
Considerando a Portaria SES/DF nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 02 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);
Considerando o Anexo XVII da Portaria de Consolidação nº 02 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (Origem: PRT MS/GM 1082/2014);
Considerando a Portaria Conjunta entre SECRIANÇA/DF e SES/DF nº 04, de 04 de outubro de 2017, que regula as relações entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANÇA/DF, órgão à época responsável pela gestão do sistema socioeducativo no Distrito Federal, e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de promover a Intersetorialidade, cogestão e corresponsabilidade na atenção à saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de internação provisória no Distrito Federal, resolvem:
Art. 1º Instituir o Grupo Gestor do Plano Operativo Distrital de Atenção à Saúde de Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa do Distrito Federal (GGPOD-DF), com o objetivo de implementar a atenção à saúde de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Distrito Federal.
Art. 2º O GGPOD-DF terá as seguintes competências, de acordo com o seu objeto e no âmbito de seu órgão:
I - definir estratégias de implementação do Plano Operativo Distrital de Atenção à Saúde de Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
II - promover a elaboração e padronização de fluxos, protocolos e normas de atenção à saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
III - articular a organização da referência e contrarreferência entre os serviços de atenção à saúde da SES/DF e da SEJUS/DF;
IV - estimular ações intersetoriais entre as equipes das Regiões de Saúde e as equipes das unidades socioeducativas;
V - incentivar a cogestão e a corresponsabilização no planejamento das ações intersetoriais dos gestores das Regiões de Saúde e dos gestores das unidades socioeducativas;
VI - planejar a utilização dos recursos financeiros recebidos para as ações direcionadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
VII - apoiar as ações de educação para os profissionais envolvidos;
VIII - monitorar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, tendo como base o Plano Operativo Distrital e o Plano de Ação Anual.
Art. 3º O GGPOD-DF deve ser composto pela SES/DF, SEJUS/DF, sendo garantido espaço na composição também para o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Promotoria de Justiça em Defesa da Infância e Juventude, a Vara da Infância e Juventude, Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, Coordenadoria da Infância e Juventude-CIJDF, a Defensoria Pública da Infância e Juventude, uma Instituição de Ensino Superior, uma Organização da Sociedade Civil e 03 (três) adolescentes que estejam cumprindo medida socioeducativa, sendo um representante de cada medida socioeducativa (internação, semiliberdade e meio aberto) e que, pelo menos, tenha um representante do gênero masculino e um do gênero feminino.
Parágrafo único. Os 03 (três) adolescentes que farão parte do Grupo serão de responsabilidade (guarda e transporte) e indicados pela SUBSIS/SEJUS.